KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2026.03.28 12:11:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21288

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA N° 083/2026
MÓDULO 1 – Ordem 63
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Lei municipal de criação do CMAS, decreto/ portaria de nomeação dos conselheiros, atas de reuniões e relatório anual de atividades ou parecer sobre o CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- Lei de Criação CMAS

III - transferências diversas.

Art. 46 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 47 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 156a6bfec1cbb648ae19f5bbc2883563

LEI 586 DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Tasso Fragoso tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu

direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de Tasso Fragoso observará as seguintes diretrizes:
I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
Seção I
Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Tasso Fragoso atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município De Tasso Fragoso, é a Secretaria de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tasso Fragoso organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e
Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes **;**

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tasso Fragoso /MA, quais sejam:

I. – CRAS;
II. – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se

encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Normas Gerais:
Art. 15 - O CRAS é unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Tasso Fragoso.
Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Art. 16 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 17 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
Seção III
Das Responsabilidades
Art. 18 - Compete ao Município de Tasso Fragoso, do setor de assistência Social,
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

- efetuar o pagamento dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 125/1997;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VI - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;
VII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII – realizar :
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX – gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de

maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – alimentar e manter atualizado :
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XIV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVI - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social
Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tasso Fragoso.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social
Subseção I
Da Natureza e Finalidade
Art. 20- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
Subseção II
Da Estrutura
Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.
***Subseção* III**
Da Composição e Organização
Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretária de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
f) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente
II - Da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.
§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de Governo Municipal.
§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.
§ 3° Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 7° O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.
Subseção IV
Do Funcionamento
Art. 23 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 24 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) ano permitido uma única recondução por igual período.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
Art. 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.
***Subseção* V**
Das Competências
Art. 28 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:
I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;
IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos

humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 29 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 30 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 31 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 32 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
Art. 33 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 34 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 35 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 36 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 37 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 38 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais
Art. 39 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 40 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 41 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 42 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 43 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 44 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 45 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 46 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.
Subseção II
Das Despesas e Recursos orçamentários para a oferta e Concessão de Benefícios Eventuais
Art. 47 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Seção II
Dos Serviços
Art. 48 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social
Art. 49 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.
Seção IV
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social
Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser

inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subseção I

Da definição e Finalidade

Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Subseção II

Das Receitas

Art. 57 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V – Legados;

VI – Resultados de suas aplicações financeiras;

VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social– FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 59 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60 - As receitas próprias discriminadas no Art. 11 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas

ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 62 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 64 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ad3ea83bd9bbeefcf8c91c5948abd51a

LEI 588 DE 01 DE JULHO DE 2022.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL CULTURAL DE DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, A "TRILHA DO BATOM" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial Cultural de datas comemorativas do municipio de Tasso Fragoso a "TRILHA DO BATOM", cuja data do evento se dará no segundo domingo do mês de Dezembro de cada ano.
Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar As Esportistas de Moto Trilha feminino .
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3b7f31ed4ac8fecfb4625c01de74db91

LEI 589 DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BALNEÁRIO DELTON FONSECA MOREIRA NO CAIS DO RIO PARNAÍBA, NO PERÍMETRO URBANO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º - Fica doravante denominado de Balneário Delton Fonseca Moreira, o cais localizado na orla do Rio Parnaíba, na Avenida Santos Dumont, s/n - Centro. .
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 94c18f462879b575f45b263a062813bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILâNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2022 – CPL/PMTF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, 191 - Centro – Tufilândia - MA, CEP: 65.387-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jheymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2022-CPL/PMTF, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa N M DE VASCONCELOS, CNPJ Nº 39.888.084/0001-87, com sede na Avenida Goiás 97, Jardim Brasília Santa Inês - MA, CEP 65.301-008, neste ato representada por seu representante legal, NAIARA MACHADO DE VASCONCELOS, RG Nº 0538345620141 SSP-MA e CPF Nº 077.964.523-57, contato Celular: (98) 98149-3097 HOMOLOGADO pelo Sr. JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para

Lei n.º 271/2007 de 30 de abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal, com base no Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV - apreciar e aprovar a programação orçamentaria e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pêlos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento

Luciano de Sousa Lopes
Prefeito Municipal

XIII - dar posse a seus membros, após constituídos;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
c) 01 (um) representante de entidades da classe trabalhadora no âmbito municipal.

§ 1° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4° - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representante da mesma entidade.

§ 5° - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Dilcéro de Sousa Lopes
Prefeito Municipal

Art. 4° - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário trimestral previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento e manutenção do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Luciano de Sousa Lopes
Prefeito Municipal

Art. 10 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal n°. 124/97, de 06 de outubro de 1997.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2007.

Luciano de Sousa Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Tasso Fragoso
Por nossa TERRA, por nossa GENTE!
CNPJ: 06.997.563/0001-82

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA N° 083/2026
MÓDULO 1 – Ordem 63
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Lei municipal de criação do CMAS, decreto/ portaria de nomeação dos conselheiros, atas de reuniões e relatório anual de atividades ou parecer sobre o CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- Portaria Nomeação CMAS

Portaria do Gabinete nº 012-A/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tasso Fragoso/MA para o biênio 2025–2027, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 586, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação dos membros eleitos e indicados para composição do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tasso Fragoso/MA, para o mandato referente ao biênio 2025–2027, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Izabel Barbalho Vieira Silva

Suplente: Eida Alves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Katherine Tavares Miranda Costa

Suplente: Aldetania Barbalho de Moraes

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Benilva Ferreira Abreu

Suplente: Mykaella da Silva Fonseca Carneiro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Trabalhadores do SUAS

Titular: Karina Ferreira Barros

Suplente: Eduardo Lopes da Silva

Entidades do SUAS

Titular: Laida Barbalho Vieira

Suplente: Luciana Palmeira Mota da Silva

Titular: Euenes dos Santos Cruz

Suplente: Juliana Ribeiro Pamplona

Usuários do SUAS

Titular: Jenair Barbosa Ferreira

Suplente: Paloma Alves Cândido

Art. 2º Fica reconhecida como Presidente do CMAS a Sra. Laida Barbalho Vieira e como Vice-Presidente a Sra. Euenes dos Santos Cruz, conforme deliberação em Assembleia realizada em 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com início em janeiro de 2025, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo o Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, ADJUDICO, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa M P CHAVES COMÉRCIO, CNPJ nº 03.895.520/0001-06, para fornecer frutas e verduras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, até 31.12.2026, vistos que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço, conforme consta do processo administrativo nº 28/2026, pelo valor global de R$ 64.005,00 (sessenta e quatro mil e cinco reais).

Senador Alexandre Costa – MA, 26 de março de 2026

Allakis Morais Silva
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 4a6d6553e9c613bf310b9638acb90c7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 8.013/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 8.013/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 013/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.177.082/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social - Sra. Carla Rêgo dos Santos, portadora do CPF n. º 626.352.983-00. **CONTRATADO**: M SERGIO DE SOUSA LIMA LTDA - ML INFORMATICA, signatária do CNPJ: 06.990.648/0001-39, CEP 65670-000, com Sede na Rua Jose Vieira, Nº 95-A, Bairro Centro, Cidade / UF: Paraibano / MA, neste ato representada pelo Mauro Sérgio de Sousa Lima portador do CPF nº 483.108.403-49. **DATA DA ASSINATURA**: Em 12 de Março de 2026. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.090,63 (nove mil e noventa reais e sessenta e três centavos). **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 013/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual Aquisição de suprimentos e Equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores. **VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **FONTE DE RECURSO**: Unidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - Dotação: 08.122.0002.2051.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Carla Rêgo dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social**.** Sucupira do Norte/MA.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 41b7f2fcac886144e79fcff11d41789e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026. Pelo presente termo, fica **RETIFICADO** a publicação do Decreto Legislativo nº 005/2026, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão de terça-feira, 24 de março de 2026, Vol. 20, nº 3818/2026, página 130. **Onde se lê:** "**CONSIDERANDO** o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;". **Leia-se:** "**CONSIDERANDO** o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;". Ficam mantidas e ratificadas todas as demais informações contidas no Decreto Legislativo originário. Sucupira do Riachão - MA, 26 de março de 2026. Antônio Luiz Coelho – Presidente da Câmara.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 14a54583c4bd7058dc1cdcbf74d9ff95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – PMTF-MA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2026-PMTF-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – PMTF-MA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2026-PMTF-MA. A Prefeitura municipal de Tasso Fragoso- MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – PMTF-MA,** do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Vinculados às Secretarias Municipais do Município de Tasso Fragoso/MA, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 16/04/2026** que será conduzido pelo Agente de Contratação, através do Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso, disponível em **www.comprastassofragoso.com.br** nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso, em **www.comprastassofragoso.com.br**, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e site da Prefeitura Municipal https://www.tassofragoso.ma.gov.br/ e Sinc Contrata/TCE/MA. Tasso Fragoso -MA, 20 de março de 2026. Manoel Messias Borges Oliveira. Agente de Contratação – Tasso Fragoso.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 2c1e584d7456764ec9ee0439cca6e0d5

PORTARIA DO GABINETE Nº 012-A/2025

Portaria do Gabinete nº 012-A/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tasso Fragoso/MA para o biênio 2025–2027, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 586, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação dos membros

eleitos e indicados para composição do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tasso Fragoso/MA, para o mandato referente ao biênio 2025–2027, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Izabel Barbalho Vieira Silva
Suplente: Eida Alves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Katherine Tavares Miranda Costa
Suplente: Aldetania Barbalho de Moraes

Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Benilva Ferreira Abreu
Suplente: Mykaella da Silva Fonseca Carneiro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Trabalhadores do SUAS
Titular: Karina Ferreira Barros
Suplente: Eduardo Lopes da Silva

Entidades do SUAS
Titular: Laida Barbalho Vieira
Suplente: Luciana Palmeira Mota da Silva

Titular: Euenes dos Santos Cruz
Suplente: Juliana Ribeiro Pamplona

Usuários do SUAS
Titular: Jenair Barbosa Ferreira
Suplente: Paloma Alves Cândido

Art. 2º Fica reconhecida como Presidente do CMAS a Sra. Laida Barbalho Vieira e como Vice-Presidente a Sra. Euenes dos Santos Cruz, conforme deliberação em Assembleia realizada em 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com início em janeiro de 2025, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: VIDAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Código identificador: 8e0b87b8355eaa726be2e3a645169219

PREFEITURA DE
Tasso Fragoso
Por nossa TERRA, por nossa GENTE!
CNPJ: 06.997.563/0001-82

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA N° 083/2026
MÓDULO 1 – Ordem 63
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Lei municipal de criação do CMAS, decreto/ portaria de nomeação dos conselheiros, atas de reuniões e relatório anual de atividades ou parecer sobre o CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- Atas CMAS

Ata nº 64 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Tasso Fragoso/MA.

Aos três 17 dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte três), na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, às 9h reuniram-se os novos membros do conselho municipal de Assistência social, tendo como representantes membros da sociedade civil organizada e do poder público. A Senhora Maristela Paes, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, desejando um feliz 2025 próspero e abençoado, e comunicando a todos da imensa satisfação que ela está tendo em direcionar a pasta. De imediato a mesma passou-se à leitura da Ordem do dia, composta pela seguinte pauta: 1- Eleição da mesa diretora deste CMAS, bem como do presidente e vice-presidente. Em seguida passou a palavra a Senhora Karina Barros, até então, presidente deste CMAS, que contextualizou a sua gestão frente à este conselho, destacando os principais avanços, bem como, os desafios, que deverão ser assumidos pelo novo conselho eleito. A mesma ainda discorreu sobre a responsabilidade e competências dos conselheiros de assistência social frente ao exercício do controle social. A Senhora Karla Ferreira, assessora técnica da pasta, pediu a palavra e lembrou que um dos primeiros atos deste novo conselho deve ser a atualização de seu regimento interno, uma vez que o mesmo encontra-se desatualizado e este ano é ano conferencial. A Senhora Maristela pediu novamente a palavra e lembrou também que é urgente a necessidade da realização da reprogramação dos saldos existente no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, considerando que trata de uma determinação prevista na Portaria 113/2015 em seu artigo 30. Dando sequência, a senhora Karina Barros, até então presidente deste conselho, conduziu o processo de eleição da nova presidência deste conselho, questionando assim quem colocaria seu nome à disposição frente aos desafios postos, lembrando que essa gestão é da sociedade civil. A senhora Laida Barbalho Vieira representante da entidade Igreja Assembleia de Deus colocou seu nome à disposição. Não tendo mais nenhum outro nome, a senhora Karina Barros conduziu o processo de votação, onde a mesma foi eleita por unanimidade. Em relação a vice -presidência apenas um único nome também foi colocado a disposição, onde foi eleita a senhora Euenes dos Santos Cruz,

representando a entidade Igreja Assembleia de Deus, tendo sido eleito assim a senhora Laida, como presidente e a senhora Euenes vice-presidente do conselho municipal de assistência social, com período de mandato de 2025- 2027. A Senhora Karla Ferreira, tomou a palavra e desejou boas-vindas a mesma a gestão do CMAS, disponibilizando assim uma ficha de cadastro de todos os membros, para ser lançado assim junto aos sistemas da rede SUAS. Nada mais havendo a tratar a senhora secretária municipal agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, sendo aprovada, vai assinada por mim Karina que a lavrei e pelos demais presentes.

Eduardo Lopes da Silva

Karina Ferreira Barros

Euenes dos Santos Cruz

Eidá Alves da Silva

Maria Izabel Barbalho Vieira Silva

Laida Barbalho Vieira

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 01/2025

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso-MA, presidente e vice presidente, para compor a Gestão 2025-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Tasso Fragoso-MA, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

c) dois (02) representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º- A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993.

Art. 3 º- Os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que foram habilitados a designar candidato, foram observados os seguintes critérios:

I- as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, **e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso-MA**

- Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 11, de 23 de setembro de2015;

- As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil indicaram o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades,

Representante de Usuários do SUAS	Jenair Barbosa Ferreira	Paloma Alves Cândido

Art 7º - O mandato da Presidência será de 02 anos (dois), com início em janeiro, de janeiro de 2025, permitida recondução por uma única vez, conforme Lei Municipal do SUAS Lei nº 586 de 01 de julho de 2022.

Art 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tasso Fragoso, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAIDA BARBALHO VIEIRA
Data: 11/03/2025 16:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laida Barbalho Vieira

Presidente do CMAS de Tasso Fragoso-MA

ATA Nº 65 DA PRIMEIRA REUNIÃO COM GESTOR, TÉCNICOS E CONSELHEIROS DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA REPASSES DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS PRIMEIRO SEIS MESES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 8h30 às oito horas e trinta minutos, reuniram na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Abraão Soares da Rocha, s/nº – Centro, Tasso Fragoso – MA, secretária, técnicos e membros do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como pauta principal discutir e repassar aos conselheiros: 1- Planejamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social para 2025; 2 – Avaliação dos seis primeiros meses de gestão; 3 – Conferencia Municipal de Assistência Social. A reunião foi presidida pela Secretária de A. S, Maristela Paes de Oliveira que nomeou a mim Karina Ferreira Barros como secretária da sessão. A secretária iniciou agradecendo a todos pela presença e explicou sobre o andamento dos trabalhos na secretaria e que tudo isso se devia ao bom empenho e compromisso de toda a rede (ou equipe) no desenvolvimento de todas as ações propostas pela secretaria. Na oportunidade, as pessoas responsáveis pelos programas implantados e desenvolvidos dentro do município fizeram um breve comentário de como funciona cada um e da evolução desses programas frente a tantos desafios e tanto quanto ao desenvolvimento de cada um deles na comunidade na vida daqueles que estão inseridos para que tenham direitos adquiridos e uma vida de inclusão e igualdade social. Na continuidade a assessora Karla falou da Conferência Municipal de Assistência Social, prevista para dia 5 de agosto, tendo como tema primordial: 20 anos do SUS e em seguida falou da resolução para publicação no diário oficial do município, formou a Comissão de organização composta por: Laida, Karina e Karla. Ato contínuo falou do **Regimento Interno do CMAS** e da necessidade de atualização do mesmo construído em 2007 e encontra-se, portanto, em defasagem, necessitando de uma adaptação à realidade atual e de acordo as novas leis, de forma que o novo regimento atenda às necessidades locais, favorecendo a inclusão de todos os idosos, crianças e adolescentes e daqueles contemplados nos programas. Ao final, foram levantados

alguns pontos de atenção quanto a conscientização da população com relação aos programas e de quem deles necessitam. Não havendo nada mais a tratar, eu, Karina Barros lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Tasso Fragoso -Ma, 27 de maio de 2025.

Karina Ferreira Barros

Luciana Palmeira Mota da Silva

Aldetania Barbalho de Moraes

Jenair Barbosa Ferreira.

Eduardo Luiz da Silva

Haidar Barbalho Vieira

Maria Izabel Barbalho V. Silva

Ata Nº 66 /2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, de Tasso Fragoso - MA.

Aos doze (12) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua Rui Barbosa, centro, às 9h, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a Presidência de Laida Barbosa. A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, em seguida procedeu à leitura da ordem do dia: Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Dando sequência aos trabalhos passou a palavra para Assistente Social que explicou que todos os Municípios brasileiros que tiverem interesse em seguir executando a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único precisam fazer nova adesão até 30 de junho de 2025, a medida é necessária diante de mudanças em regulações em trocas de mandatos no governo federal. Em seguida explicou que a Portaria retromencionada estabelece em seu artigo 2º os requisitos para adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único: I – A existência e o funcionamento dos conselhos de assistência social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; II – A indicação de gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; III – A designação, pelo(a) gestor(a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de coordenador(a) do Programa Bolsa Família e de coordenador(a) do Cadastro Único; e IV – A criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras. Versou que adesão só produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo de Adesão pelo Município, bem como a demonstração dos requisitos de que tratam a portaria a ser realizada por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF. Falou que o termo sistematiza os compromissos do Município, respondendo pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em seu território de abrangência. Continuando explicou que a Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, de acordo com o disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, substitui a adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único, firmada pelos Municípios, Estados e Distrito Federal sob o amparo da Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022, sem prejuízo dos termos vigentes na data de publicação desta Portaria. Discorreu ainda que o sistema para realização do novo aceite já está aberto, e que os Municípios que não assinarem o termo de adesão até o prazo final de junho de

2025 ficarão impedidos de receber a transferência dos recursos calculados a partir do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF) e não poderão conceder benefícios a novas famílias, e que o termo é gerado pelo Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) e assinado por meio do Acesso Externo ao SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o responsável pela assinatura é o prefeito. Continuando as (os) Conselheiras (os) presentes discutiram a portaria, a importância do município realizar a adesão para continuar concedendo novos benefícios e recebendo os recursos do IGDPBF. Todos os conselheiros (as) presentes aprovaram a adesão do Município, ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, sendo aprovada, vai assinada por mim Karina Barros que a lavrei e pelos demais presentes.

Karina Ferreira Barros

Eduardo Souza da Silva

Raida Barbalho Vieira

Jonair Barbosa Ferreira.

Luciana Palmeira Mota da Silva

Aldetania Barbalho de Moraes

Maria Izabel Barbalho Vieira

Ata Nº 67 /2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Tasso Fragoso - MA.

Aos dias nove de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua Rui Barbosa, centro, às 10h, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a Presidência da Senhora Laida Barbalho. A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, em seguida procedeu à leitura da ordem do dia: Análise e Votação da Adesão ao Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais – Exercício 2025 - PLANO DE AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Em seguida passou a palavra Assistente Social que versou sobre os Benefícios Eventuais a mesma explicou que o cofinanciamento dos benefícios eventuais é responsabilidade dos entes Estaduais e Municipais conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Continuando, falou que o Estado através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio da PORTARIA Nº 89 – GAB/SEDES, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários à realização de repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social. Em seguida explicou que a portaria retromencionada estabelece os procedimentos administrativos necessários à realização de repasses financeiros, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, preconiza também que os recursos do cofinanciamento estadual, repassados pelo FEAS ao FMAS, destinam-se ao: Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, dos benefícios eventuais, dos programas e dos projetos socioassistenciais, incluindo despesas de custeio e aquisição de equipamentos públicos e materiais permanentes necessários à execução das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal, compreendendo a ampliação e a construção de equipamentos públicos voltados ao fortalecimento da capacidade instalada e à consolidação do SUAS; Atendimento à população, em parceria com os municípios, em situações de emergência ou de calamidade pública; Aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS Estadual, para utilização na implantação, no fortalecimento da Vigilância Socioassistencial e no monitoramento da rede socioassistencial; Cobertura das despesas de operacionalização necessárias à implementação das ações de assistência social. Os benefícios eventuais previstos abrangem as modalidades de auxílio em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, nos termos do art. 22 da LOAS e da Lei Estadual nº 11.510/2021. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, assim compreendidos: Riscos: ameaça de sérios padecimentos; Perdas: privação de bens e de segurança material; Danos: agravos sociais e ofensas. As situações de emergência e de calamidade pública são reconhecidas pelo Poder

Público e caracterizam-se por circunstâncias anormais, resultantes de eventos climáticos, desabamentos, incêndios, epidemias ou outras situações que ocasionem sérios danos à comunidade afetada, consoante artigo 38 da Lei Estadual nº 11.510/2021. Explicou que os recursos previstos de acordo com a portaria serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FEAS aos FMAS, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, mediante avaliações técnicas periódicas realizadas pelas áreas competentes do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social. A disponibilização do Plano de Ação dar-se-á por meio físico ou meio eletrônico oficial do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, em conformidade com o prazo pactuado pela CIB e deliberado pelo CEAS. Quanto a transferência dos recursos, após recebido o Plano de Ação, e constatada a habilitação do município mediante análise e parecer técnico das áreas competentes do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, os recursos serão repassados ao município. Versou também que a portaria em comento pontua a prestação de contas, que será através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira o mesmo é um instrumento de prestação de contas do cofinanciamento estadual, elaborado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social e submetido à aprovação do CMAS, mediante resolução, disse que a prestação de contas dos recursos estaduais repassados aos FMAS será realizada anualmente e deve ser encaminhada ao setor de Protocolo do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social. Em seguida explicou que o valor do cofinanciamento do Estado a ser repassado para os Serviços da Proteção Social Básica para o município é no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a meta de 28 atendimentos, o repasse financeiro será realizado em uma única parcela pelo FEAS. Após a explanação os conselheiros realizaram um amplo debate sobre a importância deste cofinanciamento estadual, bem como do referido benefício. Em seguida a Senhora Presidente colocou em votação o PLANO DE AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, sendo aprovada, vai assinada por mim Karina Barros que a lavrei e pelos demais presentes.

Karina Ferreira Barros

Eduardo Braga da Silva

Laida Barbalho Vieira

Jenair Barbosa Ferreira.

Luciana Palmeira Mota da Silva

Aldetania Barbalho de Moraes

Maria Izabel Barbalho D. Silva

Ata Nº 68 /2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, de Tasso Fragoso - MA.

Aos doze (15) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua Rui Barbosa, centro, às 9h, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a Presidência Laida Barbalho. A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, em seguida procedeu à leitura da ordem do dia: A reunião teve como pauta principal: I- aprovação do calendário de reuniões do CMAS para o exercício de 2026; II- discussão sobre estratégias de fortalecimento do controle social no âmbito da política de assistência social; e III- definição de prioridades para o acompanhamento das ações da política de assistência social no ano de 2026, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. A presidente do conselho apresentou a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício de 2026, destacando a importância da organização prévia das atividades do colegiado para garantir a regularidade das reuniões e o pleno exercício das funções deliberativas e fiscalizatórias do CMAS. A sugestão da mesma são reuniões mensais, conforme o que é preconizado. A sugestão é que seja sempre na terceira sexta-feira dos meses. Após apreciação, discussão e ajustes pontuais, o calendário foi aprovado por unanimidade, ficando estabelecida a periodicidade mensal das reuniões ordinárias, com possibilidade de convocações extraordinárias sempre que necessário. Após, aprovação da primeira pauta, iniciou-se a discussão sobre estratégias de fortalecimento do controle social no âmbito da política de assistência social. A assistente social do órgão gestor, ressaltou a relevância do papel do conselho enquanto instância de participação democrática e de fiscalização da política pública de assistência social. Entre as estratégias debatidas, destacaram-se: a necessidade de capacitação continuada dos conselheiros, o fortalecimento da articulação com a rede socioassistencial, a ampliação dos mecanismos de transparência das ações e recursos da política, bem como o incentivo à participação da sociedade civil nas reuniões e atividades do CMAS. Também foi enfatizada a importância de ações de educação permanente para qualificar a atuação dos conselheiros no acompanhamento e avaliação das ofertas do SUAS no território. Os conselheiros presentes destacaram a necessidade disso ser ponto crucial de funcionamento deste conselho, uma vez que durante o ano o conselho não teve condições de acompanhar como deveria as ações de monitoramento da rede socioassistencial. A secretaria de assistência social presente, ressaltou que aquilo que caberá a gestão, ela não medirá esforços para que seja garantido todas as condições para que os mesmos exerçam seu papel direto do exercício do controle social. Foi sugerido ainda que para 2026 este conselho se pensasse um planejamento estratégico das prioridades de execução do mesmo. A sra presidente do CMAS,

deu prosseguimento, o colegiado deliberou sobre as prioridades de acompanhamento para o exercício de 2026, definindo como eixos centrais: o monitoramento da oferta dos serviços socioassistenciais, em especial aqueles executados no âmbito do CRAS; o acompanhamento da execução dos recursos financeiros destinados à assistência social; a vigilância socioassistencial como instrumento de apoio à gestão e à tomada de decisão; e o fortalecimento das ações voltadas à garantia de direitos dos usuários da política. Destacou-se, ainda, a necessidade de acompanhamento sistemático dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a observância das normativas vigentes. A sra presidente do conselho ainda ressaltou a necessidade de elaboração do plano estratégico do CMAS, para que as ações prioritárias sejam inseridas no rol de atividades dos conselheiros e a secretaria consiga se organizar para garantir condições. Por fim, a assistente social reforçou o compromisso do CMAS com o exercício qualificado do controle social, a transparência na gestão e a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, sendo aprovada, vai assinada por mim Karina Barros que a lavrei e pelos demais presentes.

Karina Ferreira Barros

Eduardo Sousa da Silva

Laida Barbalho Vieira

Jonair Barbosa Ferreira.

Luciana Palmeira Mota da Silva

Aldetania Barbalho de Moraes

Maria Izabel Barbalho D. Silva

PREFEITURA DE
Tasso Fragoso
Por nossa TERRA, por nossa GENTE!
CNPJ: 06.997.563/0001-82

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA N° 083/2026
MÓDULO 1 – Ordem 63
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Lei municipal de criação do CMAS, decreto/ portaria de nomeação dos conselheiros, atas de reuniões e relatório anual de atividades ou parecer sobre o CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- Relatório CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2025

Tasso Fragoso-MA

2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

IDENTIFICAÇÃO

Município: Tasso Fragoso-MA

Porte: Pequeno Porte I

Lei de Criação do CMAS: Lei Nº 271, de 30 de abril de 2007

Aletrada pela Lei: Lei Nº 586, de 01 de julho de 2022

Composição: 12 membros Titulares e respectivos suplentes

Presidente: Laida Barbalho Vieira

Endereço: Rua Rui Barbosa

Bairro: Centro

CEP: 65820-000

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual das Atividades do CMAS, objetiva relatar as atividades desenvolvidas pelo referido órgão no âmbito da política municipal de assistência social, no acompanhamento, proposições, deliberações e fiscalização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Os conselheiros tem como atribuições orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados.

Sabemos que o conselho não faz as leis, portanto, a competência do conselho de assistência social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei.

É imperioso informar que o CMAS é a instância que acompanha e fiscaliza o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e o Programa Bolsa Família, por determinação do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. Constituição do CMAS – Estrutura Organizacional

O CMAS foi instituído através da Lei Lei Nº 271, de 30 de abril de 2007, entretanto, as novas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, houve alteração por meio da Lei: Lei Nº 586, de 01 de julho de 2022.

O CMAS de Tasso Fragoso-MA é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos

membros, nomeados pelo (a) Prefeito (a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- 06 representantes governamentais;
- 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Com relação a Sociedade Civil consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- De usuários: àqueles vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.
- De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- De trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Outro ponto a ser observado é, que o CMAS deve contar com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

O CMAS reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário as reuniões podem ser abertas ao público e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

3. Composição do CMAS

Presidente: Laida Barbalho Vieira

Vice-presidente: Euenes dos Santos Cruz

Secretária Executiva: Karina Ferreira Barros

Órgãos do Poder Público:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Sociedade Civil:

Representantes dos Usuários da Assistência Social;

Representantes de Organizações de Trabalhadores do Setor da Assistência Social;

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social.

4. Atividades Realizadas

- 05 Reuniões ordinárias;
- 05 Atas Ordinárias;
- 01 Conferência Municipal de Assistência Social.

4.1. Pautas discutidas

- Reprogramação de Saldos dos Recursos Financeiros, existentes no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em 31 de dezembro;
- Relatório de Gestão;
- Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social e Instituí a Comissão Organizadora;
- Realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- Análise e Votação da Adesão ao Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais – Exercício 2025 - PLANO DE AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- Prestação de Contas através do BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS;
- Calendário de ações e prioridade do planejamento do CMAS para 2026.

5. Delibações e Resoluções

- 06 Resoluções

As Resoluções deliberam sobre:

- Composição do mandato dos conselheiros;
- Reprogramação de Saldos dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício;
- Relatório de Gestão ;
- Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

6. Monitoramento e Fiscalização

- Visitas aos equipamentos socias;

- Acompanhamento e monitoramento dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais;
- Acompanhamento e monitoramento dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento da elaboração das peças orçamentárias.

7. Quais são os caminhos que o conselho precisa percorrer

- Realização de reuniões ampliadas;
- Participação dos usuários da política de assistência social;
- Capacitação sobre o ciclo orçamentário;
- Capacitação sobre a inscrição de entidades no CMAS;
- Espaço físico exclusivo.

8. Considerações Finais

A partir do novo modelo de gestão, o SUAS, o conselho de assistência social assumiu seu papel político de deliberação, como também sua função normatizadora e fiscalizadora, aprovada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e um conjunto de Resoluções que disciplinam a relação público-privado nesse campo.

O CMAS tem exercido seu papel por meio da participação, também conhecida como democracia participativa, assegurado pela Constituição Federal de 1944. O trabalho realizado pelo CMAS consolida o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e qualificar os serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais., sendo fundamental para que a política de assistência seja ofertada para quem de fato necessita.

O CMAS de Tasso Fragogo-MA reafirma a importância do controle social, pois possibilita maior transparência e a efetividade da política pública de assistência social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Tasso Fragoso-MA, 16, de março de 2026.

Laida Barbalho Vieira

Laida Barbalho Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social